



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 298.222,80 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 045/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 65.167,73 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social. A proposta tem como finalidade possibilitar a inclusão de nova dotação orçamentária para aquisição de equipamentos e material permanente, vinculados às ações de gestão de benefícios eventuais e demais atividades desenvolvidas pela pasta. O crédito especial tem por objetivo viabilizar a correta execução dos recursos financeiros disponíveis, garantindo a aplicação adequada de valores provenientes de saldos remanescentes vinculados às políticas públicas de assistência social.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a criação de dotações orçamentárias destinadas a despesas para as quais não haja previsão específica na Lei Orçamentária Anual. Nos termos do art. 43 da mesma norma, a abertura de crédito adicional pode ocorrer mediante a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, hipótese utilizada na presente proposição. A iniciativa também observa os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

especialmente quanto à transparência, compatibilidade com o planejamento orçamentário e manutenção do equilíbrio fiscal.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, o projeto apresenta conformidade com a legislação de direito financeiro vigente. A justificativa apresentada pelo Poder Executivo indica que a abertura do crédito especial decorre da necessidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, referente a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Os valores são provenientes de saldos remanescentes de transferências estaduais, especialmente dos programas: Piso Matogrossense de Assistência Social; Piso de Benefícios Eventuais; Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPPI. A utilização desses recursos foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio da Resolução nº 03/2026, de 19 de fevereiro de 2026. A inclusão da dotação no orçamento da secretaria é necessária para permitir a execução financeira dos recursos e para demonstrar a correta alocação orçamentária no envio do Plano de Ação junto ao Governo do Estado. O impacto financeiro da proposta corresponde à abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 65.167,73. Os recursos serão destinados à criação de nova dotação orçamentária vinculada à natureza de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, que passará a contar com dotação inicial de R\$ 65.167,73. A abertura do crédito será viabilizada mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, proveniente de recursos vinculados à assistência social, especialmente: saldos remanescentes do Piso Matogrossense de Assistência Social; recursos do Piso de Benefícios Eventuais; valores vinculados ao Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPPI. Assim, o impacto orçamentário apresenta as seguintes características: não há criação de despesa sem cobertura financeira; não há necessidade de anulação de dotações existentes; a despesa será financiada por recursos já disponíveis em caixa provenientes do superávit financeiro; o valor de R\$ 65.167,73 será integralmente incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para investimentos em equipamentos e estrutura administrativa. Dessa forma, a operação caracteriza-se como adequação orçamentária para utilização de recursos previamente existentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município. O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de inclusão imediata da dotação orçamentária para possibilitar a execução dos recursos vinculados à assistência social ainda no exercício financeiro vigente. A aprovação tempestiva da matéria permitirá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar os procedimentos administrativos necessários para aquisição de equipamentos e execução das ações planejadas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 045/2026 apresenta regularidade jurídica e compatibilidade financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta permite a utilização de superávit financeiro disponível para fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo melhores condições de execução das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, em regime de urgência simples, considerando sua adequação legal, viabilidade orçamentária e relevância para o fortalecimento das ações da política municipal de assistência social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR